

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## LEI MUNICIPAL Nº 1894, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

**“ESTABELECE PROPOSTA OÇAMENTARIA, ESTIMULANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICIPIO DE DIVINO PARA O EXERCICIO DE 2015”.**

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do Município de Divino para o Exercício de 2015, que estima a receita em R\$ 39.977.000,00 (trinta e nove milhões novecentos e setenta e sete mil reais) e fixa despesas em igual valor.

**Art. 2º.** A estimativa de recita esta fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

### EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 21/12/14  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável

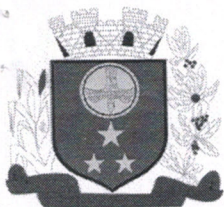
Lênio B. Silva Pereira  
CHEFE DE GABINETE

1.0 RECEITAS CORRENTES	43.767.000,00
1.1 - Receitas Tributarias	3.639.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	2.071.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.964.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	69.000,00
1.7 - Receita Correntes	34.138.000,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	138.200,00

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

<b>2.0 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>587.200,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	8.000,00
2.3 - Transferências de Capital	579.200,00
2.4 – Outras Receitas	0,00
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>- 4.377.200,00</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>39.977.000,00</b>

**Art. 3.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR FUNÇÕES

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

Legislativa	1.170.600,00
Judiciária	218.800,00
Administração	4.585.000,00
Defesa Nacional	1.000,00
Segurança Pública	124.000,00
Assistência Social	2.233.000,00
Previdência Social	3.456.000,00
Saúde	10.985.000,00
Educação	9.759.800,00
Cultura	366.00,00

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: [www.divino.mg.gov.br](http://www.divino.mg.gov.br) e-mail: [prefeituradivino@gmail.com](mailto:prefeituradivino@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

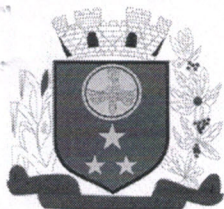
CNPJ: 18.114.272/0001-88

Urbanismo	2.087.000,00
Habitação	126.000,00
Saneamento	872.000,00
Gestão Ambiental	177.000,00
Agricultura	1.277.800,00
Comercio e Serviço	4.000,00
Comunicações	6.000,00
Energia	742.000,00
Transporte	205.000,00
Desporto e Lazer	536.000,00
Encargos Especiais	558.000,00
Reserva de Contingência	487.000,00
<b>SOMA</b>	<b>39.977.000,00</b>

## b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

### EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>35.561.000,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.089.740,00
3.2 - Juros e Encargos da Divida	111.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	16.360.260,00
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.929.000,00</b>
4.1 - investimentos	3.459.800,00
4.2 - Inversões Financeiras	4.200,00
4.3 - Amortização da Divida	465.000,00
Reserva de Contingencia	487.000,00
<b>SOMA</b>	<b>39.977.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**Art. 4º** A aplicação dos recursos discriminados no artigo, far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos competentes da lei.

**Art. 5º** Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto No inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação no forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apuradas em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 1º Na fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

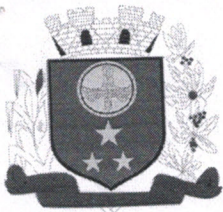
§ 2º Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes as seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e sentenças judiciais, bem como os créditos a conta da dotação Reserva de Contingência e aquelas destinados a contrapartida a convênios, acordos e ajuste;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequação de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento as alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

V - que exigem alteração da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de fontes e destinações de recursos nas dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

§ 4º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2015, a movimentação das fontes de recursos constantes desta lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

II - Transferência ou alteração entre fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2015;

III - Inclusão de novas fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015;

IV - Transferências ou alteração entre fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2015.

§ 6º As fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da Republica a:

I - Realizar operações de credito por antecipação de receita ate o valor das despesas de capital;

II - realizar operação de credito ate o valor das despesas de capital.

**Art. 7º.** A entrega de recursos financeiros a Camara Municipal, para atender ao disposto no inciso do § 2º do artigo 29ª da Constituição Federal, será realizada na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas a Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2015, a partir de 1 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de Novembro de 2014.

*Mauri Ventura do Carmo*  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Atestado por afixação em: 01/12/14  
conforme Artigo nº 04 da Lei Orgânica Municipal  
*Lênio B. Silva Pereira*  
Ass. do responsável

**Lênio B. Silva Pereira**  
CHEFE DE GABINETE